ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

ATA	
EXPEDIENTE / /2021	
APROVADO EM / /2021	
REJEITADO EM / /2021	
ARQUIVO	

EMENTA DO PROJETO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação pelos postos de saúde e hospitais no âmbito do Município do Rio Grande, no caso de atendimento a pessoas vítimas de violência doméstica ou maus tratos e dá outras providencias".

Art 1º Os servidores dos postos médicos e hospitais no âmbito do Município do Rio Grande, que no exercício de suas funções, detectarem indícios da ocorrência de violência doméstica ou maus tratos, físicos ou psicológicos, contra mulheres, crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais ou qualquer outro individuo, deverão emitir notificações imediatas ao sistema de informações das delegacias de pronto atendimento de defesa da mulher ou ainda se tratando de mulher, as delegacias de atendimento geral.

Art 2º As notificações de que trata o (**Art1º**) deverão sempre respeitar a legislação cabível e os regulamentos profissionais próprios no que diz respeito a ética, ao sigilo e a confidencialidade.

Art 3º O Poder Executivo poderá caso queira realizar programas de capacitação para os servidores Municipais vinculados a Secretaria de Saúde, visando que este órgão realize atendimento apropriado para casos de violência domestica e maus tratos físicos e psicológicos.

Ver. Paulo Roldão
REPUBLICANOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADA SOB Nº_____/2021

EM ___/____/2021

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Paulo Roldão
Líder de Bancada do Republicanos